



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

*Aprovado em
27/02/24
AS*

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2024

ESTABELECE PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) NO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB, CONFORME O DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação vigente, sobretudo com base na Emenda Constitucional N. 120/2022, regulamentada através da Portaria GM/MS Nº 3.086/2024, do Ministério da Saúde, envia para ser apreciado o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o piso salarial mensal dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) em R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), a partir do que foi estabelecido pela Emenda Constitucional n. 120, de 05 de Maio de 2022, e Portarias Regulamentadoras.

Art. 2º - O piso salarial mensal dos ACS e ACE do quadro de servidores municipais não poderá ser inferior ao piso salarial profissional nacional estabelecido em Lei Federal, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as atualizações necessárias ao cumprimento do referido piso nacional.

Art. 3º - Fica garantido aos ACS e ACE do quadro de servidores municipais, além do piso salarial profissional nacional de que trata esta Lei, o recebimento de outras vantagens já estabelecidas em Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

Art. 4º - As despesas decorrentes para a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, através de abertura de créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43, da Lei 4.320/64, bem assim pelo financiamento das ações e atividades mediante repasses a serem efetuados pela União, por meio do orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.



VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

PAULISTA-PB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2024

Senhor Presidente;
Senhores e Senhoras Vereadores;

O Projeto de Lei em apreço autoriza o Poder Executivo a fixar piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, integrantes do quadro de servidores do Município, e dá outras providências, conforme legislação Federal, e complementação de custeio recebida do Governo Federal.

Devidamente assegurada a necessidade real, e a justificativa legal para a criação desta Lei, colocamos toda a nossa assessoria à disposição dos nobres componentes do Poder Legislativo Municipal de Paulista para que possa ser esclarecida qualquer dúvida que porventura venha a pairar, de modo a possibilitar uma aferição cada vez maior e melhor da legalidade e necessidade do presente projeto de lei para o nosso Município.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração, não só para esta colenda Câmara e sua equipe, como para toda a população.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 22 de fevereiro de 2024.



VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional